

Trata o presente protocolo de pedido da Secretaria de Administração para capacitação de 05 (cinco) servidores, dentre diversos setores, no treinamento "Pesquisa de Preços: Teoria e Prática – Conforme NLLC e a IN 65/2021", promovido pela INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA ME, na modalidade à distância, que ocorrerá no período de 18 a 20 de abril, no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), conforme doc. 6.

A Escola Judicial autoriza a despesa, doc. 8, utilizando recursos das ações orçamentárias de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Setor de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015.

A SOF informa nos docs. 11/12 que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

Por meio do parecer nº 134/2022, docs. 13/14, o Setor de Assessoramento Jurídico manifesta-se pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, da empresa INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO LTDA ME, para realizar o curso "PESQUISA DE PREÇOS – Teoria e Prática – Conforme a NLLC e a IN 65/2021", na modalidade à distância, de forma on-line, para a capacitação de 5 (cinco) servidores, com carga horária de 12 horas, a ocorrer entre 18 a 20 de abril de 2022, pelo valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ (docs. 13/14), e considerando que no doc. 11 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ, e encaminho os autos à Exm^a. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

São Luís/MA, (datado e assinado digitalmente).

Fernanda Cristina Muniz Marques
Diretora-Geral

/cds